



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS**

Origem: Presidência
Assunto: Suspensão do pagamento da verba para atividade de exercício parlamentar pela Câmara Municipal de Aracaju

RELATÓRIO

O Presidente da OAB/SE Inácio Krauss solicitou que a Comissão de Estudos Constitucionais examinasse a validade do ato praticado pela Mesa da Câmara Municipal de Aracaju que, em decorrência da suspensão das reuniões e deliberações presenciais por causa das medidas de prevenção ao coronavírus, suspendeu o pagamento da verba para atividade de exercício parlamentar (VAEP).

Afirma que, com essa suspensão, diversos profissionais contratados por vereadores de Aracaju para execução de serviços de assessoria, a exemplo de assessoria jurídica e assessoria de comunicação, sofrerão enormes prejuízos com o não recebimento de verbas que, para eles, possui caráter alimentar, tanto mais grave quando no momento pelo qual o país e o mundo atravessam.

É o relatório.

VOTO

A verba para atividade de exercício parlamentar é realidade política e jurídica que se apresenta em todas as esferas federativas do Poder Legislativo.

Com efeito, tanto no âmbito do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados, Senado Federal), quanto no âmbito das Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais, existe a verba, para indenizar despesas que o parlamentar precisa realizar para o bom desempenho de suas atribuições e o exercício do seu mandato de representação popular democrática, verba que não se confunde com o subsídio mensal, que não tem caráter indenizatório, mas sim remuneratório.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS**

No caso da Câmara Municipal de Aracaju, tal verba é prevista na Lei Municipal nº 4.678, de 17/08/2015, que “dispõe normas para o uso da verba para Atividade do Exercício Parlamentar – VAEP e dá outras providências”, e que estabelece que será utilizada, entre outros casos, para “[...] contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica (...), bem como pessoa jurídica comprovadamente especializada para o apoio ao exercício do mandato parlamentar, desde que, em todos os casos, os serviços não possam ser elaborados pelas unidades da Câmara Municipal e se afigurem necessários à defesa e desempenho da atividade parlamentar” (Art. 2º, inciso I).

No caso mais específico de profissionais de comunicação, o § 1º do Art. 1º dispõe que “Fica vedada a contratação de serviços de comunicação e ‘marketing’, exceto para divulgação de campanhas educativas e das atividades desenvolvidas pelos Vereadores, sempre respeitada a legislação eleitoral” (grifou-se), do que se depreende, por via inversa, a explícita autorização legal para o uso da verba também para contratação de serviços de comunicação das atividades desenvolvidas pelos Vereadores e campanhas educativas.

Logo, como primeira conclusão, é lícita e tem base legal expressa a utilização da VAEP para contratação, por vereadores do Município de Aracaju, de profissionais para a prestação de serviços permanentes de assessoria jurídica e de comunicação.

E a suspensão do pagamento dessa verba - fundamentada na suspensão das sessões a partir de 18/03/2020, diante das medidas de prevenção ao coronavírus - não obedece à legalidade, para além de demonstrar inequívoca incompreensão das atividades desenvolvidas pelos vereadores e até mesmo do próprio papel da Câmara Municipal.

Isso porque o fato de a Câmara Municipal, como de resto diversos outros órgãos públicos, ter suspenso o seu funcionamento presencial em termos de reuniões e sessões não implica dizer que o Poder Legislativo Municipal está suspenso e que não deva atuar, bem assim os vereadores, no exercício de suas atribuições e deveres constitucionais de representação democrática da sociedade.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS**

Cite-se por exemplo o papel dos vereadores no exercício da função típica fiscalizadora dos atos do Poder Executivo Municipal, que com mais razão agora deve se voltar para o acompanhamento contínuo das medidas adotadas pela Administração Pública Municipal nos trabalhos de prevenção ao coronavírus, abrangendo desde as medidas sanitárias e de vigilância epidemiológica como também de atendimento médico preventivo e de emergência, passando pelas medidas de isolamento social e quarentena, chegando ao acompanhamento de medidas – dentro da competência municipal – de assistência social e de educação preventiva orientação geral da comunidade.

Os vereadores não exercem as suas funções, portanto, apenas presencialmente em sessões e reuniões no prédio da Câmara Municipal, pois a representação democrática da sociedade se faz no todo social do território do Município.

Não sem razão, aliás, a imunidade parlamentar material (inviolabilidade civil e penal pelas palavras, opiniões e votos) abrange também as palavras e opiniões proferidas pelos parlamentares mesmo fora do espaço físico do Parlamento, desde que pertinentes ao exercício da função parlamentar.

Assim, os vereadores continuam a precisar do assessoramento necessário ao bom desempenho de suas atribuições, o que inclui o assessoramento jurídico e o assessoramento de comunicação, para divulgação das atividades desenvolvidas pelo seu mandato, até mesmo como prestação de contas à sociedade.

E, para isso, fazem jus ao recebimento da VAEP, observados os regramentos da Lei Municipal nº 4.678/2015 [concessão mensal mediante requerimento padrão de compensação, contendo nota fiscal (pessoa jurídica) ou recibo (pessoa física), dentre outros documentos, tudo conforme estabelecido no Art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º], valendo frisar que a mesma lei impõe a publicidade desses pagamentos, seja mediante publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal na internet, seja mediante fornecimento das informações detalhadas a qualquer cidadão que o requeira.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS**

Para além da ilegalidade do ato praticado pela Mesa Diretora, aponte-se a insensibilidade social de sua prática - num momento em que, por causa das indispensáveis medidas de isolamento social, diversos trabalhadores do país estão atravessando dificuldades socioeconômicas relacionadas às suas subsistências - que resulta na suspensão do recebimento da verba mensal por diversos trabalhadores que prestam serviços de assessoria jurídica e de comunicação aos vereadores, verba que, para eles, possui natureza e caráter alimentar, indispensáveis às suas subsistências ainda mais para o enfrentamento da crise.

Tudo isso posto, concluímos pela ilegalidade/inconstitucionalidade do ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju de suspender o pagamento da verba para atividade de exercício parlamentar, sugerindo que a Comissão de Estudos Constitucionais aponte à Diretoria e ao Conselho Seccional a viabilidade de propositura de ação civil pública.

Aracaju, 01 de abril de 2020.

Maurício Gentil Monteiro
Relator